



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 31/8/2010 às 20h23  
Fátima / Matr.: 28396

MPV 496

00022

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Proposição

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 496, DE 2010.

Autor

**SENADOR CESAR BORGES**

nº do prontuário

1.  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

| Página | Artigo Inclusão<br>5º | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|-----------------------|-----------|--------|--------|
|--------|-----------------------|-----------|--------|--------|

#### **EMENDA ADITIVA Nº - CN** (à Medida Provisória nº 496, de 2010)

Inclua-se novo artigo à MP 496/2010, renumerando o art. 5º que passa a ser o art. 6º, e assim sucessivamente.

"Art. 5º Os limites e obrigações estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000, a serem cumpridos pelos Entes Pùblicos, no exercício financeiro de 2009 e 2010, serão flexibilizados na proporção relativa à frustração da receita estimada no respectivo orçamento."

"Parágrafo único - Os Tribunais de Contas orientarão seus jurisdicionados nos procedimentos adequados ao cumprimento do estabelecido na presente Lei."

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Busca-se oportunizar através desta emenda aditiva à MP 496/2010, flexibilizar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal para os Municípios, no exercício financeiro de 2009 e 2010, de modo a permitir que os prefeitos e prefeitas possam cumprir com os limites impostos por este diploma legal em decorrência da crise financeira que atingiu as receitas municipais no exercício de 2009. Não objetiva, portanto promover alterações no texto da LRF.

Tal flexibilização se impõe visto que os gestores públicos de 2008, quando da elaboração dos instrumentos de planejamento - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, não poderiam prever em hipótese alguma a violenta supressão de recursos que ocorreria nos repasses da União, através do FPM. Afinal, somando os valores já confirmados dos repasses do Fundo às projeções da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) chegamos a R\$ 49.502 bilhões em 2009, ou seja, valor 3% menor que em 2008.

Os novos gestores que assumiram em 2009 não contavam com esse decréscimo nas suas receitas, e trabalhando com um orçamento que não foi por eles elaborado e que não se concretizou, deixando a descoberto rubricas fundamentais como saúde,



educação e assistência social.

Ao lado das frustrações impostas pelo decréscimo do FPM, a atividade econômica nos Municípios e nos Estados também sofreu restrições impondo, em decorrência, a diminuição do ICMS e da arrecadação própria dos Entes Municipais.

Tal diminuição, segundo a área técnica da Confederação Nacional de Municípios chegou, no primeiro semestre de 2009 a seis bilhões de reais, perfazendo, uma queda real comparada com o mesmo período do ano de 2008 de 3,4%. A CIDE, por exemplo, caiu 69%, os Royalties 34% e os repasses da Lei Kandir 6,1%. Além disso, o ICMS caiu em média 3,3% e a média da arrecadação própria obteve um aumento de apenas 6,3% no período.

Assim, verifica-se o severo comprometimento do equilíbrio das contas públicas e consequentemente a impossibilidade dos prefeitos cumprirem os limites da LRF, principalmente os relativos à despesa de pessoal, pois é impossível frear o crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Por essa razão, justifica-se plenamente a apresentação da presente proposta de emenda que busca flexibilizar (e não alterar) a Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2009.

Sala das Sessões, 03/08/2010

  
Senador CESAR BORGES (PR/BA)

